

PLANO GERAL DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA SUL AMÉRICA S.A.

1. Objetivos do Plano Geral

1.1 A outorga de opções para a compra de ações, representadas por certificados de depósitos de ações (“Units”) da SUL AMÉRICA S.A. (a “Companhia”) (a “Opção”), tem por objetivo estimular a expansão, o êxito e os objetivos sociais da Companhia e alinhar o interesse de seus acionistas e administradores, podendo também se estender a seus empregados, permitindo-lhes a aquisição de ações ou Units da Companhia, nos termos e condições previstos neste Plano Geral de Opção de Compra de Ações de emissão da SUL AMÉRICA S.A.(o “Plano Geral”).

1.1.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, criar Programas de Opção de Compra que tenham como objeto ações da Companhia, e não Units, situação em que se aplicarão todas as cláusulas e condições deste Plano, *mutatis mutandis*.

2. Administração do Plano Geral

2.1 A administração do Plano Geral competirá ao Conselho de Administração da Companhia, que poderá delegar funções ao Comitê de Remuneração da Companhia (o “Comitê de Remuneração”) ou a outro comitê que venha a ser instituído com esta função.

2.1.1 Os membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração ficam impedidos de votar nas deliberações sobre sua participação no Programa e sobre cláusulas e condições do respectivo Contrato de Opção que os beneficie de maneira particular e individual.

2.2 O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano e, conforme o caso, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para administrar o Plano, podendo:

a) criar periodicamente Programas de Opção de Compra de Units (os “Programas”), onde serão definidas as premissas para outorga da Opção e os respectivos Beneficiários do Plano;

b) selecionar, a seu exclusivo critério, a quem serão outorgadas as Opções, na forma do item 4 adiante (os "Beneficiários");

c) estabelecer as normas apropriadas para a outorga da Opção a cada um dos Beneficiários, aprovando a forma do respectivo contrato de opção de compra de Units ("Contrato de Opção"), o qual poderá diferir para cada um dos Beneficiários, especialmente no que se refere ao critério para fixação da quantidade e espécie de Units objeto da Opção, preço de exercício da Opção (respeitado o item 7.1 abaixo) seu reajuste (se houver), condições para o seu exercício, inclusive quanto a termo inicial e final, restrições à alienação das Units subscritas, bem como eventual direito de preferência da Companhia ou de terceiro por ela indicado na aquisição das Units objeto da Opção;

d) prorrogar (ou antecipar, apenas nas hipóteses previamente estabelecidas no Contrato de Opção), de forma genérica ou caso a caso, o prazo final para o exercício das Opções então em vigor;

e) modificar os termos e condições das Opções outorgadas com o objetivo de adaptá-las a eventuais exigências que vierem a ser feitas em virtude de qualquer alteração legal ou regulamentar aplicável ao Plano Geral ou ao Contrato;

f) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano Geral, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais do Plano Geral ora estabelecidas.

2.3 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê de Remuneração estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano Geral, ficando claro que poderão tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários qualquer condição ou deliberação que entendam aplicável apenas a um ou mais Beneficiários determinados.

3. Outorga da Opção

3.1 A Companhia poderá outorgar periodicamente Opções de compra de suas Units, mediante programas a serem aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, este nos limites das funções atribuídas, onde serão definidos os nomes

dos Beneficiários, o número de Units a que terão direito de adquirir com o exercício da Opção, o preço de compra ou de subscrição (de acordo com o item 7 abaixo) ou a forma de determinar tais elementos e os termos inicial e final para o exercício da Opção, e todas as demais condições da Outorga.

3.1.1 Poderão coexistir programas diferenciados, podendo o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Remuneração distribuir os Beneficiários entre os programas existentes a seu exclusivo critério, sendo inclusive permitida a participação simultânea de um mesmo Beneficiário em diferentes programas.

3.2 A concessão da Opção far-se-á mediante celebração do Contrato de Opção, do qual deve constar, ao menos:

- a) o número de Units cujo direito de aquisição se dará mediante o exercício da Opção, bem como o preço de exercício;
- b) o prazo inicial de carência durante o qual a Opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício, após as quais os direitos decorrentes da Opção expirarão, sem indenização;
- c) quaisquer restrições à transferência das Units recebidas pelo exercício da Opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições;
- d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

3.3 O Conselho de Administração e/ou o Comitê de Remuneração poderá estabelecer que o exercício da Opção outorgada estará condicionado ao atingimento de metas quantitativas ou qualitativas pela Companhia e/ou pelo Beneficiário, o que deverá constar expressamente do Contrato de Opção.

4. Beneficiários

4.1 São elegíveis para participar do Plano Geral os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e de suas controladas, a critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Remuneração.

5. Units Objeto do Plano Geral

5.1 As Opções representarão o máximo de 4% (quatro por cento) do total de ações do capital social da Companhia existentes na data da aprovação do respectivo Programa e representadas por Units, acrescidas das Units que teriam sido emitidas caso todas as Opções concedidas nos termos do Plano houvessem sido exercidas.

5.2 Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários, as ações necessárias à formação das Units serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia.

5.2.1. Desde que previamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Companhia poderá oferecer Units em tesouraria para atender ao exercício de Opção.

5.3 Nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, os acionistas não terão direito de preferência à subscrição das ações que originarão as Units ou das próprias Units objeto do Plano Geral.

5.4 As Units adquiridas em razão do exercício da Opção terão os direitos estabelecidos na deliberação societária que aprovar sua constituição, no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que manterão todos os direitos pertinentes às ações que representam.

6. Quantidade de Units atribuíveis aos Beneficiários

6.1 Sem prejuízo do disposto nos itens 2.1 (c) e 3.1 acima, a quantidade de Units a que fará jus cada Beneficiário será determinada pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, ao menos em termos de metodologia para sua fixação, e estará expressa no respectivo Contrato de Opção.

7. Preço

7.1 O preço das Ações ou Units a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da Opção será equivalente à média das cotações das Units no encerramento dos 30 (trinta) pregões na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) imediatamente anteriores à data da celebração do Contrato de Opção, podendo ser acrescido de correção monetária com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho

de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, e ainda de juro, também a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso.

8. Exercício da Opção

8.1 Sem prejuízo do disposto no item 10 adiante, o Beneficiário poderá exercer a Opção nos prazos e nas condições fixadas no Contrato de Opção, cabendo ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Remuneração fixar os procedimentos para o referido exercício.

8.1.1 O direito ao exercício de parcela da Opção eventualmente não exercida nos prazos e nas condições estipuladas no Contrato de Opção irá decair, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

8.2 Para fins do exercício da Opção, o Beneficiário deverá firmar o Contrato de Subscrição (ou Boletim de Subscrição) ou o Contrato de Compra e Venda com a Companhia.

8.3 Nenhuma Unit será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

8.4 O Beneficiário ficará sujeito às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, em especial na Política de Divulgação e Negociação da Companhia, à qual se vincula o Beneficiário.

9. Permanência no Cargo

9.1 Nenhuma disposição do Plano Geral conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito ao seu mandato como administrador da Companhia ou das suas controladas, ou ainda interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou de suas controladas de proceder à destituição do administrador ou à rescisão do contrato de trabalho com o empregado, conforme o caso, nem assegurará ao mesmo qualquer direito em relação ao seu mandato, à sua reeleição para o cargo de administrador ou a seu emprego.

10. Término de Mandato e Evento de Antecipação do Exercício da Opção

10.1 Regras Gerais. Ressalvadas as hipóteses previstas em 10.1.1, 10.2 e 10.3 adiante, cessado, por qualquer motivo, o mandato do administrador na Companhia ou nas suas controladas ou rescindido o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, extinguir-se-á de pleno direito, sem indenização e sem prejuízo da remuneração variável a que eventualmente fizer jus o Beneficiário até a data do respectivo término de mandato ou de rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, a Opção cujo direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido pelo Beneficiário naquelas data.

10.1.1. Em casos excepcionais, e, desde que a cessação do mandato do administrador ou do contrato de trabalho ou de prestação de serviço tenha se dado por decisão da Companhia e sem a ocorrência de hipótese de justa causa (ou, no caso dos administradores, sem a ocorrência de fatos que constituiriam justa causa fosse ele empregado da Companhia), o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Remuneração poderá, a seu exclusivo critério, antecipar a data de aquisição do direito ao exercício da Opção cujo direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido na data do desligamento, fixando prazo especial para o respectivo exercício e pagamento.

10.1.2 No que se refere à Opção cujo direito ao exercício já tenha sido adquirido, segundo as regras do Contrato de Opção, o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Remuneração poderão estabelecer prazo especial para o exercício e respectivo pagamento da Opção, o qual nunca poderá ser inferior ao prazo originalmente concedido. Após este prazo, a Opção ficará extinta de pleno direito, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

10.2. Falecimento. Na hipótese de falecimento do Beneficiário, o direito ao exercício da Opção estabelecido no Contrato de Opção será antecipado, podendo ser exercido pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, por sucessão legal ou por disposição testamentária, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, pelos mesmos preços e demais condições definidos no Contrato de Opção, após o que ficará a Opção extinta de pleno direito, sem que os referidos herdeiros ou sucessores tenham direito a qualquer indenização.

10.2.1 No caso da Opção cujo direito ao exercício já tenha sido adquirido, mas ainda não tenha sido exercido, o Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, poderão estabelecer, prazo especial, que não poderá ser inferior ao prazo originalmente concedido, para exercício pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, por sucessão legal

ou por disposição testamentária, pelos mesmos preços e demais condições definidos no Contrato de Opção, após o que ficará a Opção extinta de pleno direito, sem que os referidos herdeiros ou sucessores tenham direito a qualquer indenização.

10.3 Incapacidade. Na hipótese de incapacidade do Beneficiário para o exercício de seu mandato por mais de seis meses, o direito ao exercício da Opção será antecipado, podendo ser exercido em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, após o que ficará a Opção extinta de pleno direito, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

10.3.1 No caso da Opção cujo direito ao exercício já tenha sido adquirido, mas ainda não tenha sido exercido, o Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, poderão estabelecer prazo especial, que não poderá ser inferior ao prazo originalmente concedido, para exercício, após o que ficará a Opção extinta de pleno direito, sem que os referidos herdeiros ou sucessores tenham direito a qualquer indenização.

11. Condições de Pagamento

11.1 Observadas as disposições especiais estabelecidas no Contrato de Opção, o preço de cada Unit objeto da Opção será pago integralmente à vista, na data do exercício da respectiva Opção, com recursos próprios do Beneficiário.

12. Dividendos

12.1. Sendo exercida a Opção no primeiro semestre, as Units farão jus a 100% dos dividendos ou quaisquer outros rendimentos relativos ao exercício social em que for exercida a Opção, e sendo exercida a Opção no segundo semestre, as Units farão jus a 50% dos referidos dividendos ou quaisquer outros rendimentos.

13. Extinção da Opção

13.1 A Opção será extinta de pleno direito:

a) pelo seu exercício integral na forma autorizada neste Plano Geral;

- b) pelo decurso do prazo para o seu exercício;
- c) pelo término do mandato do Beneficiário na Companhia ou nas suas controladas, do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, respeitando o disposto no item 10 e subitens acima.

14. Vigência do Plano Geral

14.1 O Plano Geral entrará em vigor na data da realização da Assembléia Geral da Companhia (“Assembléia Geral”) que o aprovar e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral. O término de vigência do Plano Geral não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base no mesmo.

14.2 Nas hipóteses de dissolução e liquidação da Companhia, o Plano Geral e as Opções com base nele concedidas serão automaticamente extintas.

14.3 A existência do Plano Geral e das Opções outorgadas não impedirá operações de reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Plano terminará e qualquer Opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que, em conexão com tal operação (e quando cabível), O Conselho de Administração e/ou o Comitê de Remuneração e as empresas envolvidas em tais operações deliberem sobre os ajustes cabíveis por equidade, para proteger os legítimos interesses dos Beneficiários, podendo determinar, mas não limitado a:

- a) a substituição das Units objeto das Opções por ações ou Units da empresa sucessora da Companhia;
- b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Units correspondentes na operação em questão ; e/ou
- c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus no âmbito do Plano Geral.

14.4 A existência do Plano Geral e das Opções outorgadas não impedirá a extinção, a critério dos órgãos competentes da Companhia, do seu Programa de Emissão Units. Neste caso, deverá ser garantida aos Beneficiários a substituição de suas Units pelas ações que as mesmas representam, e todos os demais direitos inerentes à Opção outorgada, *mutatis mutandis*.

15. Disposições Diversas

15.1 Se as Units existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações, grupamentos ou desdobramentos de ações, serão feitos ajustes apropriados no número de Units objeto de outorga de Opções não exercidas. Quaisquer ajustes nas Opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da Opção. Caberá ao Conselho de Administração e/ou Comitê de Remuneração declarar, por escrito a cada Beneficiário, o ajuste correspondente no número ou preço das Units objeto de cada Opção então em vigor e seu respectivo preço de exercício.

15.2 O Conselho de Administração e/ou o Comitê de Remuneração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições deste Plano Geral, desde que não altere os respectivos princípios básicos, especialmente os limites máximos para a emissão de Ações constantes do mesmo, aprovados pela Assembléia Geral.

15.3 Poderá ainda o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Remuneração estabelecer um tratamento particular para casos excepcionais durante a vigência de cada Programa, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano Geral. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

15.4 Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades anônimas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de Opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano Geral.

15.5 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, quando o primeiro assim estabelecer.

16. Obrigações Complementares

16.1 Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

16.2 Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.3 Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte. Eventual reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou ainda, mudança de controle, direta ou indiretamente, não configuram hipótese de cessão que demande aprovação da outra parte.

16.4 Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

17. Averbação

17.1 O texto do Contrato vale como acordo de acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

18. Foro

18.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.